



JULGAMENTO DE RECURSO SEI N° 26161079/2025 - SAP.LCT

Joinville, 17 de julho de 2025.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 265/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS, EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO NA ESPECIALIDADE DE TRAUMATO ORTOPEDIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE JOINVILLE

RECORRENTE: HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **Hexagon Distribuição e Logística de Produtos Médicos Ltda**, (documento SEI n° 26159857), recebido por e-mail as 20h59 do dia 16 de julho de 2025, contra a decisão que declarou a empresa Ortoimplantes Comércio e Importação de Produtos Hospitalares Ltda vencedora dos lotes 7 e 8 do presente certame.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise dos recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento dos recursos, está a **apresentação do recurso a tempo e modo** perante a Administração Pública.

Neste sentido, vejamos o que regra no item 12 do edital:

12 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

(...)

12.6 - Do Recurso

12.6.1 - A manifestação da intenção de recorrer, se dará no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, e do ato de habilitação ou inabilitação, **em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão**, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6.2 **As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema**, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

12.6.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

Como visto, o edital prevê de forma expressa as condições para apresentação de recurso perante a Administração Pública, em completo atendimento ao disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Nesse sentido, cabe registrar que, a Recorrente descumpriu a forma para apresentação das suas razões recursais, vez que protocolou suas razões de recurso via e-mail, quando deveria enviar diretamente no sistema, após atendidas as condições para apresentação das razões recursais.

Nesse passo, pode-se afirmar que o recurso ora apresentado não merece ser conhecido, uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia.

Ainda, o encaminhamento do recurso em formato distinto ao que dispõe o Edital impossibilita a apresentação de contrarrazões, restringindo a isonomia, princípio basilar da Administração Pública.

Consoante com as regras editalícias, caberia a recorrente manifestar sua intenção de recurso em campo próprio do sistema comprasnet, apresentados suas razões dentro do citado sistema.

Neste sentido destacamos que a empresa teve oportunidade de manifestar sua intenção de recurso tanto na fase de julgamento da proposta quanto na fase de habilitação, no entanto, em consulta aos lotes 7 e 8 no sistema comprasnet observa-se que a empresa não manifestou sua intenção nos momentos propícios para tal:

Compras.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - SC | 453230

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 90265/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 453230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - SC

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Disputa Julgamento Habilitação **Fase Recursal** Adjudicação/Homologação

GRUPO 7 | 4 itens
Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Valor estimado (total) R\$ 623.036.2500

Recursos e contrarrazões

Nenhum registro a ser apresentado

Voltar Decidir reabertura

Imagem 1 - Recursos do Lote 7

Compras.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - SC | 453230

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 90265/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)
UASG 453230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - SC
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Disputa Julgamento Habilitação **Fase Recursal** Adjudicação/Homologação

GRUPO 0 | 4 itens
Julgado e habilitado (guardando adjudicação)

Valor estimado (total) R\$ 377.877.000,00

Recursos e contrarrazões
Nenhum registro a ser apresentado

Voltar Decidir reabertura

Imagem 2 - Recursos do Lote 8

14.133/2021: Quanto ao mérito do recurso apresentado, ressaltamos que o modo de disputa aberto está previsto na Lei

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

§ 3º Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

§ 4º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a **Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta**, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

E na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022:

Modo de disputa aberto

Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, **podrá admitir o reinício da disputa aberta**, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Esclarecemos, então, que o sistema Comprasnet permitiu a reabertura da fase de lances para os lotes 7 e 8:

Sistema	18/06/2025 às 08:30:00	O item G7 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	18/06/2025 às 08:40:01	O item G7 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	18/06/2025 às 08:41:26	A etapa aberta do item G7 foi reiniciada. Justificativa: Obtenção de melhor proposta. Solicitamos o envio de lances.. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	18/06/2025 às 08:54:14	O item G7 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.

Imagem 3 - Fase de Lances do Lote 7

Sistema	18/06/2025 às 08:30:01	O item G8 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	18/06/2025 às 08:40:02	O item G8 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	18/06/2025 às 08:41:28	A etapa aberta do item G8 foi reiniciada. Justificativa: Obtenção de melhor proposta. Solicitamos o envio de lances.. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	18/06/2025 às 08:52:50	O item G8 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.

Imagem 4 - Fase de Lances do Lote 8

Neste diapasão a pregoeira procedeu com a reabertura da fase da lances, afim de obter propostas mais vantajosas dos demais licitantes classificados no presente certame.

Corroborar com o entendimento, a posição da Zênite Informação e Consultoria S/A^[1] acerca desta questão:

A reabertura da disputa, prevista nos dispositivos citados, tem por objetivo melhorar o valor das propostas classificadas, de forma que no caso de uma inabilitação, por exemplo, os licitantes da ordem de classificação tenham ofertado valores mais próximos ao do primeiro colocado, assegurando a vantajosidade da licitação.

Quanto ao tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, os mesmos encontram-se dispostos na Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. ([Vide Lei nº 14.133, de 2021](#))

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: ([Vide Lei nº 14.133, de 2021](#))

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

(...)

Neste sentido, esclarecemos que o sistema Comprasnet identifica os casos de empate e, automaticamente abre o prazo para desempate com a finalidade de cumprir a legislação acima transcrita.

Por fim, ressaltamos que se a eventual utilização de um robô por parte da empresa, afim de automatizar sua participação, ocasionou no não acompanhamento da fase de lances, da fase de julgamento da proposta, da fase de habilitação e da fase de recursos, esse passivo não pode ser imposto à Administração. A responsabilidade pelo acompanhamento de todas as fases do sistema é única e exclusivamente da Recorrente, conforme item 5.3 do Edital.

Diante do exposto, visando os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, bem como em virtude do descumprimento às normas apresentadas no instrumento convocatório quanto ao tempo e modo de apresentação do recurso, decide-se pelo não conhecimento do recurso administrativo.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, legalidade, da razoabilidade e da moralidade, decide-se por **NÃO CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**.

**Luciana Klitzke
Pregoeira
Portaria nº 235/2025**

De acordo,

Acolho a decisão da Agente de Contratação em **NÃO CONHECER** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, com base em todos os motivos acima expostos.

**Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento**

**Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva**

Referências:

1. [https://zenite.blog.br/a-reabertura-da-disputa-para-melhorar-o-valor-das-propostas-na-ordem-de-classificacao/#:~:text=Nova%20Lei%20de%20Licita%C3%A7%C3%B5esPreg%C3%A3o&text=O%20art.,\(Destacamos.\)](https://zenite.blog.br/a-reabertura-da-disputa-para-melhorar-o-valor-das-propostas-na-ordem-de-classificacao/#:~:text=Nova%20Lei%20de%20Licita%C3%A7%C3%B5esPreg%C3%A3o&text=O%20art.,(Destacamos.))



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Klitzke, Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2025, às 12:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/08/2025, às 23:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 05/08/2025, às 15:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26161079** e o código CRC **3486B645**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br